



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

=====

**ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº , DE 05 DE MAIO DE 2020.**

*CRIA A FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA “AD HOC”,  
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Fica criada no Anexo 1 da Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979, a função de pública de Justiça “Ad Hoc”, com as seguintes atribuições:

**Oficial de Justiça “Ad Hoc” do Cartório da Dívida Ativa Municipal**

Oficial de Justiça “Ad Hoc” do Cartório da Dívida Ativa Municipal é a função pública, de designação pelo Prefeito Municipal, a ser atribuída exclusivamente a servidor público municipal efetivo, tendo como atribuições: fazer pessoalmente citações, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora; executar as ordens do Juiz de Direito a que estiver subordinado; entregar o mandado em cartório após seu cumprimento; auxiliar o juiz na manutenção da ordem; efetuar avaliações, quando for o caso; certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

A função pública de Oficial de Justiça “Ad Hoc” será considerada como de relevante serviço público. **Requisito para a designação:** Ensino Médio – **Carga horária:** 12 (doze) horas semanais. 01(uma) vaga.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescida dos Arts. 28A e 28B, com a seguinte redação:

**“Art. 28A. O exercício da função pública Oficial de Justiça Ad Hoc será considerado de relevante serviço público.**

**Art. 28B. O Poder Executivo Municipal custeará a locomoção e o suporte material necessários ao cumprimento da função pública de Oficial de Justiça Ad Hoc.”**

**Art. 4º.** As despesas necessárias ao cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 05 de maio de 2020.

ELIESIO PERES DA SILVA  
Prefeito Municipal